CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PÇ. CEL. PACHECO DE MEDEIROS S/N – CENTRO – MG – TEL.: (32) 3696-3083

PROJETO DE LEI Nº. 226 /2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 248
DATA: 07/10/21
HORA: 11:00

"Dispõe sobre a Implementação do "Programa Educacional para a Prática de Educação Física"; e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º As escolas públicas municipais, de educação infantil e fundamental I, deverão ministrar aulas de educação física para os estudantes, implantando o "Programa Educacional para a Prática de Educação Física".

§ 1º O Programa deverá possibilitar a prática da educação física de forma abrangente.

§ 2º O programa de educação física será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos estudantes.

Art. 2º O programa de educação física deverá observar as seguintes diretrizes.

I - garantir a inclusão dos estudantes nas atividades de educação física escolar, inclusive aos estudantes com deficiência;

II - promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa;

III - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas; e

IV - promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física escolar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidade públicas e privadas, para o desenvolvimento das atividades de educação física.

Art. 4º Para a concretização do disposto em lei, fica autorizado o Município a contratar profissionais sob o regime de contratação temporária por excepcional interesse

público, enquanto não realizado concurso público para preenchimento das vagas de professor de educação física.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé-MG, 06 de Outubro de 2021.

CHRISTIAN TANUS BAHIA
VEREADOR – Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PÇ. CEL. PACHECO DE MEDEIROS S/N – CENTRO – MG – TEL.: (32) 3696-3083

Muriaé, 06 de Outubro de 2021.

Exmas. Senhoras e Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Haja vista o número crescente de problemas desenvolvidos no período da infância, causados, principalmente, pelo sedentarismo e obesidade, entende-se como necessária a apresentação do Projeto de Lei. Tais doenças, típicas do Século XXI, podem ser atenuadas quando da prática de atividades físicas, objetivo precípuo do presente projeto.

As crianças e adolescentes, conforme o art. 227 da CRFB/88, contam com proteção prioritária na sociedade brasileira: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

O Projeto de Lei, então, busca a concretização do comando constitucional, entendendo ser de marcada importância no desenvolvimento dos infantes.

Ante o exposto e feito os esclarecimentos necessários, na certeza de contarmos com a atenção do Ilustre Presidente e costumeira compreensão dos Vossas Senhorias Vereadores na apreciação, deliberação e aprovação desta matéria de suma importância para o Município e os muriaeenses, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Christian Tanus Bahia
Vereador
Câmara Municipal de Muriaé-MG/ Legislatura 2021- 2024

V.S. Vereador
Antônio Afonso Soares Tomaz
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé